



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0124/2025

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2025.

Processo nº 5009672-21.2023.4.02.5117
ajuizado por [NOME].

A presente ação se refere à solicitação do suplemento alimentar hipercalórico e hiperproteico (Fresubin® 2kcal Drink) e do suplemento alimentar de colágeno, aminoácidos de cadeia ramificada (BCAA), vitaminas e magnésio em pó (Extima®).

- Resgata-se que este Núcleo emitiu os PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS – FEDERAL Nº 1252/2023 e Nº 1738/2024, elaborados em 12 de setembro de 2023 e 04 de outubro de 2024 (Evento 18, PARECER1, Páginas 1 a 5; Evento 116, PARECER1, Página 1), nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora - malformação de Arnold Chiari, invaginação basilar, aneurisma cerebral, migrânea, fibromialgia, desnutrição grave, aneurisma da artéria basilar, atrofia muscular, demência e invaginação basilar ou impressão basilar, ainda foram adicionadas informações referente a indicação e a dispensação do suplemento alimentar hipercalórico e hiperproteico (Fresubin® 2kcal drink) e suplemento nutricional de peptídeos bioativos de colágeno, aminoácidos de cadeia ramificada (BCAA), vitaminas e minerais (Extima®).

Em novo documento nutricional acostado (Evento 126, ANEXO3, Página 1) emitido em 23 de dezembro de 2024, foi informado que a Autora com 26 anos à época da prescrição, apresenta histórico grave de desnutrição grau II, com IMC de 15 kg/m², necessitando de suplementação alimentar, sendo prescritos os seguintes produtos nutricionais:

- Extima® – sabor baunilha, 1 sachê por dia;
- Fresubin® Drink – sabor baunilha, 200mL, 2 unidades por dia; e
- Nuridrink Protein zero lactose – lata sabor baunilha ou chocolate, 60g por dia.



Por fim, foi acostado o plano alimentar da Autora (Evento 126, ANEXO2, Páginas 1 e 2), com a descrição dos alimentos consumidos em um dia, suas respectivas quantidades e horários.

Neste contexto, quanto ao estado nutricional atual da Autora seus dados antropométricos informados (peso: 45kg; altura: 1,73m e IMC: 15 kg/m² - Evento 109, ANEXO2, Página 1), foram analisados de acordo com a Norma Técnica da Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN, e seu estado nutricional classificado como baixo peso segundo o IMC para adultos.

Sendo assim, diante do exposto, ratifica-se que está indicado o uso de suplementos industrializados pela Autora por um período delimitado, com o objetivo de auxiliar na recuperação do seu estado nutricional.

A respeito do plano alimentar da Autora (Evento 126, ANEXO2, Páginas 1 e 2) informa-se que ele oferta diariamente um aporte energético e proteico de 1750kcal e 82,5g, respectivamente, representando 39 kcal/kg de peso e 1,83g de proteína/kg de peso (peso: 45,0 kg), traduzindo em plano alimentar hipercalórico e hiperproteico, estando adequado para a Autora.

Ratifica-se que a utilização de suplementos nutricionais industrializados é uma estratégia nutricional eficaz e de fácil adesão. Além da ingestão de acordo com as necessidades de energia estimadas para o peso atual, deve-se planejar a ingestão adicional de 500 a 1.000 kcal por dia, para promoção do ganho de peso. Esse adicional energético pode ser proveniente de preparações alimentares concentradas em calorias ou do uso de suplementos nutricionais industrializados.

Neste sentido, participa-se que os suplementos nutricionais pleiteados e prescritos no plano alimentar da Autora (Evento 126, ANEXO2, Página 1 - Fresubin® 2 kcal Drink e Extima®), ofertariam a um aporte calórico e proteico de 474kcal e 37g, neste sentido para o atendimento da quantidade prescrita no plano alimentar acostado, para o atendimento da referida quantidade seriam necessárias 30 unidades de Fresubin® 2kcal Drink e 30 sachês de Extima®. Informa-se que a quantidade prescrita de suplementação nutricional, está bem próxima da recomendação de adicional energético para o ganho de peso em pacientes desnutridos.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Reitera-se que indivíduos para os quais são prescritos suplementos nutricionais industrializados, necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução do quadro e a necessidade de continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Neste contexto, sugere-se a delimitação do período de uso da terapia nutricional proposta ou quando será realizada a reavaliação do quadro clínico da Autora.

É o parecer.

À 3ª Vara Federal de São Gonçalo, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.